SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 281/2022 LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2022-FMS
Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde
Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 10.024/2019 para Homologação do certame.

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência para análise da regularidade do procedimento licitatório alusivo ao **Pregão Eletrônico nº 057/2022** do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO NA POTÊNCIA 360 KVAs, DESTINADA A EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA DRA. LAÍSE MOREIRA PEREIRA LIMA**, com vistas a homologação do certame.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

A modalidade licitatória Pregão instituída pelo Decreto n° 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, é aquela utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública eletrônica, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Verifica-se nos autos que esta assessoria já havia se manifestado por meio do Parecer Jurídico nº 230/2022, opinando pelo prosseguimento do feito ante a regularidade da Minuta do Edital, bem como dos pontos que tratam da Fase Interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão, isto é, a justificativa, objeto definido, cotação de preço, mapa comparativo de preços, dotação orçamentária e aprovação da comissão de licitação que demonstram que o procedimento cumpre as formalidades legais.

Passando-se aos procedimentos inerentes a Fase Externa do procedimento Licitatório, tem-se que quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, a análise dos autos revela que foi obedecida, através do aviso de licitação publicado no Diário Oficial municipal, estadual e federal, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado no art. 25 do Decreto n° 10.024/2019, foi obedecido, tendo em vista que a publicação foi realizada em 24/06/2022 e a sessão inicial do certame foi realizada em 07/07/2022.

A sessão iniciou-se com a divulgação das propostas recebidas, atendendo as disposições contidas no edital. Partindo, posteriormente a fase de lances para classificação e habilitação.

As empresas que ofertaram melhores lances nos itens foram convocadas para apresentação dos documentos de habilitação, sendo habilitadas aquelas que apresentaram os documentos compatíveis com o edital.

Tendo em vista que todas as licitantes participantes não cumpriram os requisitos de habilitação, a CPL declinou o prazo de 8 (oito) dias para regularização.

No prazo estabelecido, houve o retorno da sessão do certame e apenas a empresa POLYMEDH EIRELI complementou a documentação habilitatória nos termos do Edital.

Logo, a empresa POLYMEDH EIRELI foi convocada para habilitação e, após análise dos documentos habilitatórios, considerada habilitada no certame.

Em ato contínuo, a Sra. Pregoeira declarou a empresa POLYMEDH EIRELI vencedora do certame, posto que demonstrou, conforme se depreende dos autos, atender os interesses da Administração Pública na questão menor preço, procedendo-se a adjudicação dos itens conforme a vencedora.

Desta feita, considerando que a sequência de atos procedimentais que compõem o presente processo licitatório obedeceu às prescrições do Decreto n° 10.024/2019, observando ainda as especificações da Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento em comento.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto, para que a autoridade competente proceda a homologação do certame.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, esta ASSESSORIA considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2022**,** encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/93 c/c Decreto n° 10.024/2019, merecendo homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 21 de julho de 2022.

LIVIA MARIA DA COSTA SOUSA:01010312200

Assinado de forma digital por LIVIA MARIA DA COSTA SOUSA:01010312200
Dados: 2022.07.21 11:29:46 -03'00'

Lívia Maria da Costa Sousa
OAB/PA 21.545
Assessora Jurídica